



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

setembro de 2022

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

Aquisição de Bens Móveis – Fornecimento de Gás Natural para Alimentação de Instalação e Equipamento Municipal do Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja –
ADNB_014/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – Aquisição de Bens Móveis – Fornecimento de Gás Natural para Alimentação de Instalação e Equipamento Municipal do Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja – ADNB_014/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência
- 1.6. Gestor do contrato
- 1.7. Redução/ ampliação dos fornecimentos
- 1.8. Local de execução do fornecimento

2. Obrigações contratuais do fornecedor

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor
- 2.2. Regulamentos e outros documentos normativos
- 2.3. Garantia técnica
- 2.4. Conformidade e operacionalidade dos bens
- 2.5. Forma de fornecimento dos bens objeto do contrato
- 2.6. Transição dos serviços
- 2.7. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.8. Responsabilidade

3. Proteção de dados pessoais e sigilo

- 3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço Contratual
- 4.4. Revisão de preços
- 4.5. Faturação
- 4.6. Condições de pagamento
- 4.7. Atrasos nos pagamentos
- 4.8. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do fornecedor
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros:

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

2. Fornecimento de gás natural para a instalação e equipamentos municipais do Município de Estarreja

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência: ADNB_014/2022

1.1.2 Designação: *“Fornecimento de Gás Natural para Alimentação de Instalação e Equipamento Municipal do Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja”*

1.2. Objeto

1.2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento de gás natural para alimentação de instalação e equipamento municipal do Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja**, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE) e nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].

1.2.2. As especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.3. A presente aquisição de bens móveis, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

☞ **09123000-7 – Gás Natural**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato, por lote, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 11. do Programa do Procedimento.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo fornecedor;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1 A presente aquisição/ fornecimento de bens essenciais terá início após adjudicação e assinatura do contrato (caso aplicável), o qual se prevê que venha a ter início a **01 de outubro de 2022**.

1.5.2 O contrato mantém-se em vigor, pelo prazo máximo de **3 (três) meses**, a contar da data acima referida, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.3 **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

1.5.4 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da aquisição/ fornecimento em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.5 A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, **suspensa** sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

1.5.6 A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato (artigo 290.º-A) com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6.4 A entidade adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da celebração do contrato, deverá informar, por escrito, à entidade adjudicante, da pessoa e respetiva categoria que o representará.

1.7. Redução/ampliação dos fornecimentos

1.7.1 O contraente público reserva-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento similar no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento de instalações.

1.7.2 Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de gás, a entidade adjudicante comunica o facto à entidade adjudicatária, solicitando que elabore a sua proposta em função do regime de pressão/escalonamento de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, com base no preço em vigor e que serviu de adjudicação nos diversos pontos de consumo, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.

1.7.3 Das reduções ou ampliações que possam vir a surgir no decurso da execução contratual sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes estimados contratados.

1.8. Local de execução do fornecimento

1.8.1 A execução do fornecimento estabelecido no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá no **Complexo de Desporto e Lazer**, sito, na Rua Dr. Tavares da Silva, nesta Cidade.

1.8.2 O local de fornecimento e as respetivas capacidades e características, objeto do presente procedimento, constam do anexo ao presente caderno de Encargos.

1.8.3 **Ponto de consumo** corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Fornecimento de gás natural no Complexo de Desporto e Lazer;
- b) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 2 (dois) meses;
- c) Entregar Gás Natural (GN) ao Operador de Rede que, nos termos do contrato de uso de redes, se encarregará de entregar o gás natural, no ponto de entrega, nos termos previstos no RRC e conforme o previsto no ponto 3, da Parte II do presente CE;
- d) O gás natural a fornecer deverá ter as características definidas no RQS, competindo a monitorização destas características, nos termos nele definidos, aos Operadores de Rede;
- e) Constitui obrigação do Operador de Rede de Gás Natural, nos termos do estabelecido no RQS, assegurar um contínuo funcionamento das infra-estruturas, atendendo aos limites de pressão que assegurem o bom funcionamento das mesmas e os equipamentos da entidade adjudicante, devendo proceder à monitorização dos níveis de pressão de fornecimento da entidade adjudicante;
- f) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
- g) Fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- h) Disponibilização do registo de leitura de contagem de Energia à entidade adjudicante do ponto de entrega;
- i) Sejam possuidores de licença de comercialização de gás natural válida em Portugal;
- j) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente CE e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviço, se solicitados, que permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato a celebrar;
- k) O pessoal afeto ao fornecedor, que executa o serviço/fornecimento, deve munir-se de competente identificação ao aceder à instalação da entidade adjudicante e cumprir as normas internas da organização;
- l) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela entidade adjudicante, de forma, fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

- m) Não alterar as condições de fornecimento de gás natural fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- n) Emitir fatura para cada local de consumo, que deverão ter como data de início e fim de faturação o primeiro e último dia de cada mês. As faturas deverão indicar claramente o nome da instalação, local e freguesia;
- o) Fornecimento permanente e contínuo dos bens identificados na sua proposta;
- p) Fornecer os produtos à entidade adquirente, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- q) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- r) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- s) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- t) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- u) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- v) Manter sigilo e confidencialidade;
- w) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- x) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- y) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- z) Nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- aa) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- bb) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.4 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.5 Com a entrega e aceitação dos bens, objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste CE e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Estarreja, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.1.6 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.7 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.8 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.9 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Regulamentos e outros documentos normativos

2.2.1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a realizar.

2.2.2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

2.2.3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.2.4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

2.3. Conformidade técnica e garantia

2.3.1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.4. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.4.1 O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens, objeto do presente procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente C.E., que dele faz parte integrante.

2.4.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.4.3 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que estes lhes são entregues/fornecidos.

2.5. Forma de fornecimento dos bens objeto do contrato

2.5.1 Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2.5.2 O consumo do bem em causa é controlado por leitura do volume (m³), no contador.

2.5.3 O equipamento de medição, a instalar, será definido pela Entidade Distribuidora, devendo ser acompanhado por certificado de calibração e homologação.

2.5.4 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os conselhos de segurança e manuseamento, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

2.5.5 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Estarreja, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.5.6 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2.5.7 A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de gás natural no ponto (s) de consumo objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energias.

2.5.8 Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações e/ou equipamentos constantes no Anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo fornecimento.

2.5.9 As obrigações decorrentes do presente fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à (s) instalação (ões)/equipamento(s) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

2.5.10 O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 (oito) dias contados a partir a sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, informando o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma, não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

2.5.11 Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com a informação sobre os motivos da mesma.

2.5.12 Em caso de extinção do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

2.6. Transição dos serviços

Em qualquer caso de extinção dos contratos, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência técnica necessária na transição dos serviços com a Entidade Adjudicante ou para terceiro por estas designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, com a mínima perturbação deste e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

2.7. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.8. Responsabilidade

2.8.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.8.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.8.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.8.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

3.1.1 As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.1.2 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.1.4 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.6 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.1.7 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Gestão global e coordenação técnica;
- b) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- c) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção do bem e o responsável pela execução do contrato – Gestor do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento do preço contratado no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Garantir ao fornecedor os meios de acesso à sua instalação para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- g) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens;
- h) Monitorizar a execução do contrato, nomeadamente a correlação entre consumos e tarifários contratualizados e, quando necessário sugerir;
- i) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base pelo fornecimento dos bens que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para um período de **3** (três) **meses**.

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, por lote**, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a locação de bens, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição/fornecimento em causa, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pelo fornecimento dos bens, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Estarreja obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos consumos efetivamente verificados da instalação que é proprietária, relativa à componente do Gás Natural, no período a que digam respeito as respetivas faturas, a emitir pelo adjudicatário acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja obriga-se a pagar ao fornecedor (Comercializador de Gás Natural) o preço correspondente à tarifa que vigorar nos termos e com os procedimentos fixados na legislação e regulamentação aplicáveis como contrapartida da obrigação de fornecimento de Gás Natural.

4.3.4 O preço do fornecimento de gás natural inclui o montante correspondente à soma da Tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte e Tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

4.3.5 A Entidade Adjudicante deverá ter acesso à informação relativa à atualização dos preços, sempre que esta ocorra.

4.3.6 A estimativa do valor do contrato para fornecimento de gás natural é apurada de acordo com o modelo apresentado no ficheiro em formato editável, Excel com a designação **Anexo** (Caracterização do Locais de Consumo e Estimativa de preço contratual) do Caderno de Encargos que faz parte integrante das peças do presente concurso.

4.3.7 Pela aquisição/fornecimento de bens, objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.8 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.3.9 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.4. Revisão de preços

4.4.1 Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização durante a vigência do contrato ou da sua renovação, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 4.3.3 e 4.3.4 do ponto anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e /ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

4.4.2 Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pelas Entidades reguladoras dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o adjudicatário informar por escrito a entidade adjudicante da razão dessas alterações.

4.4.3 Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

4.5. Faturação

4.5.1 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.5.2 Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.5.3 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.5.4 Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.5.5 As faturas, deverão incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, devendo ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso, devendo, igualmente, indicar o IBAN, para efeitos de transferência bancária, da seguinte forma:

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

01-01-2022 a 31-12-2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico aprovisionamento@cm-estarreja.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir de 01-01-2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF		

4.5.6 Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.5.7 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.5.8 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.5.9 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1 **A faturação deverá ser mensal**, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam, contendo a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do presente contrato, designadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior.

4.6.2 Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa [REC]/Compromisso, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 22/2015, de 17 de maio e do Decreto –Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 02 de junho.

4.6.3 As faturas devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

4.6.4 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.6.5 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelo ME através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.6.6 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.6.7 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.6.8 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6.9 Não há direito a prémios por cumprimento antecipado.

4.7. Atrasos nos pagamentos

4.7.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.7.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.8. Alterações ao contrato

4.8.1 Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

4.8.2 Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente procedimento, a entidade adjudicatária pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% (um por cento), até perfazer 5% (cinco por cento) do preço contratual.

5.1.2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato e demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a entidade

adjudicante rescindir o contrato, notificando a entidade adjudicatária, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias, se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento da instalação.

5.1.3. A entidade adjudicante pode reter a liquidação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato, enquanto existirem penas pecuniárias devidas nos termos do presente número.

5.1 O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista no número seguinte.

5.1.4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Estarreja decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele é elevado para 30% do preço contratual.

5.1.5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério do Município de Estarreja (entidade adjudicante), por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5.1.6. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308º CCP.

5.1.7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 5.1., relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação do Município de Estarreja.

5.1.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.9. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.10. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto no número seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte do contraente público

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na locação de bens, objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do fornecedor e da resolução.

5.3.3 A entidade adjudicante, independentemente da conduta do fornecedor, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5.4. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298.º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir

dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.1.1 O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Município.

9.1.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9.1.3 A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

9.1.4 A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.1.5 Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela locação de bens, objeto do contrato.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição dos bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.3 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.

9.3.2 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4 O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo 312.º do CCP.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470.º do CCP.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente CE, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente CE e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Âmbito do Procedimento

1.1.1. O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento de gás natural para alimentação de instalação e equipamentos municipais, no Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja, pelo período de 3 (três) meses**, cujas especificações técnicas constam nos pontos seguintes.

1.1.2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº172/2006, de 23 de agosto.

1.2. Condições Gerais de Fornecimento

1.2.1. O adjudicatário obriga-se a fornecer gás natural necessário à instalação de utilização, objeto do presente CE.

1.2.2. O fornecimento de gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no ponto 2.5 da Parte I do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.

1.2.3. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

1.2.4. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

1.2.5. O adjudicatário colocará à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, a par da emissão de faturas, ficheiro EDI, folha de cálculo, ou similar, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação do mesmo local.

1.3. Fatura

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação.

Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;

- a) Número de contrato;
- b) Código ponto de entrega;
- c) Código de identificação do local
- d) Morada do local da instalação;
- e) Data de início e data de fim do período da fatura;
- f) Consumos em kWh – m³h;
- g) Data e valor das duas últimas leituras;



- h) Número e data de emissão da fatura;
- i) Impostos, taxas e contribuições;
- j) Valores a pagar em euros.

1.4. Instalação da Entidade Adjudicante

1.4.1. No Anexo é apresentada lista da instalação da entidade adjudicante, com estimativa dos consumos.

1.4.2. As listas referidas no número anterior foram elaboradas para representar os consumos da entidade adjudicante com a máxima exatidão, no entanto, deverão ser consideradas apenas como informativas e nunca poderão ser consideradas como vinculativas na elaboração da proposta, uma vez que poderão sofrer alteração até à data da celebração do contrato.

1.5. Legislação aplicável

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á as disposições definidas no Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento das Relações Comerciais, Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes, bem como o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

2. FORNECIMENTO GÁS NATURAL PARA INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

2.1. Caracterização geral do Fornecimento

2.1.1. Disposições Gerais

2.1.1.1. O presente contrato enquadra-se em fornecimentos de Equipamentos/ Estabelecimentos com consumos estimados a 250.000 kWh.

2.1.1.2. A atividade do Comercializador integra o Sistema Nacional de Gás Natural (doravante designado por SNGN), estabelecendo este com os restantes intervenientes do SNGN, as relações jurídicas necessárias para o integral cumprimento do contrato.

2.1.1.3. No exercício da sua atividade o Comercializador de Gás Natural deverá estar reconhecido nos termos da Portaria nº 929/2006, de 7 de setembro e Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho, Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 66/2010, de 11 de junho, devendo estar licenciado para atuar no mercado liberalizado de gás natural.

2.1.1.4. O relacionamento comercial a contratuar deverá observar as disposições estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais (abreviamento RRC) e no Regulamento da Qualidade de Serviço (abreviamento RQS).

2.1.1.5. O presente fornecimento produz efeitos, ao dia do início do fornecimento, aplicando-se desta forma o constante no artigo 287º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-



Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e com as alterações dadas pela Lei nº 3/2010 de 27 de Abril e Decreto Lei nº 131/2010 de 14 de Dezembro, para as quantidades constantes da listagem de artigos mencionados no quadro nº1 apresentado de seguida, ocorrendo o seu término, quando esgotadas as referidas quantidades, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2.1.1.6. A entidade adjudicante pretende o fornecimento de Gás Natural para a seguinte instalação municipal:

❖ Casa das Máquinas do **Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja:**

- **CUI:**PT1602000001221464ZZ
- **Morada:** Rua Dr.Tavares da Silva
- **Código Postal:**3860-377 Estarreja
- **Nível Pressão:** BP
- **Tarifa:** Mensal
- **Escalão:** 10.001 a 100.000m³
- **Consumo Estimado para o período de 3 meses:** 250.000kWh

2.1.1.7. O gás natural a fornecer deverá ter as características definidas no RQS, competindo a monitorização destas características, nos termos nele definidos, aos Operadores de Rede;

2.1.1.8. Constitui obrigação do Operador de Rede, nos termos do estabelecido no RQS, assegurar um contínuo funcionamento das infraestruturas, atendendo aos limites de pressão que assegurem o bom funcionamento das mesmas e os equipamentos da entidade adjudicante, devendo proceder à monitorização dos níveis de pressão de fornecimento da entidade adjudicante;

2.1.2. Qualidade do Gás

O adjudicatário fica obrigado a remeter para o Município de Estarreja, os indicadores individuais de continuidade de serviço, apurados para o período em análise.

A recolha, o registo e o tratamento da informação devem permitir identificar as interrupções de fornecimento à instalação, nomeadamente no que se refere à data de ocorrência, duração e causa devendo o ME ser informada, na fatura emitida 45 dias após a ocorrência das interrupções, da data e hora da sua ocorrência, da sua duração e causa.

2.1.3. Unidade de Energia

As quantidades de Gás Natural referidas no presente Contrato são expressas em kWh.

2.1.4. Limite Quantitativo

A Quantidade Contratada está dependente da disponibilidade de GN e da capacidade do SNGN.

2.1.5. Principais Equipamentos Utilizadores de GN

A Entidade Adjudicante será abastecida de Gás Natural no seu estabelecimento em **Rua Dr. Tavares da Silva**, Estarreja, no local a acordar com a entidade adjudicatária tendo em conta o traçado da rede utilizada pelo Comercializador (Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja).



Quadro nº1 – Principais Equipamentos Utilizadores de GN

Nº	EQUIPAMENTO	LOCAL	MARCA	Consumo Horário Máximo unitário N m³ referência /h
2	Caldeiras c/ queimador a gás, potência unitária - 348 kW	CDL ETR	RIELLO RTQ 323	n.a.

2.1.6. Características do Fornecimento Pressão

O gás natural será entregue no Ponto de Entrega, respetivamente, à pressão mínima e máxima estabelecida pelo Operador de Rede à qual a instalação da entidade adjudicante se encontra ligada. A instalação da entidade adjudicante, por meio do equipamento de regulação fixará o valor da pressão relativa no Equipamento de Medição, sendo essa, 0,3 bar.

Este valor da pressão de medição, é também a pressão de utilização da instalação da entidade adjudicante.

2.2. Instalação Recetora de Gás (IRG)

2.2.1. A entidade adjudicante, enquanto proprietário da IRG, tem, para todos os efeitos legais, a respetiva direção efetiva e utiliza-a no seu próprio interesse pelo que é o único responsável pela sua correta instalação, operação e manutenção sendo-lhe imputáveis em exclusivo quaisquer prejuízos que possam ocorrer como consequência da utilização da mesma.

2.2.2. A IRG, além de devidamente licenciada e inspecionada pelas entidades competentes nos termos da legislação aplicável, terá de obedecer às especificações do Operador de Rede de Distribuição, ficando o início do fornecimento de GN ao abrigo do presente Contrato condicionado à apresentação pela Entidade Adjudicante do certificado de inspeção.

2.3. Propriedade e Posse

A propriedade e a posse do GN fornecido ao abrigo do presente Contrato passam do Comercializador para a entidade adjudicante no Ponto de Entrega.

2.4. Medição do volume de GN fornecido

2.4.1. Fornecimento e instalação de equipamento de medição

2.4.1.1. Nos termos estabelecidos no RRC, o Equipamento de Medição deve ser fornecido e instalado pelo Operador de Rede de Distribuição.

2.4.1.2. O Equipamento de Medição deverá obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, cabendo o custo pela sua instalação, operação e manutenção ao Operador de Rede respetivo.

2.4.2. Propriedade do equipamento de medição

2.4.2.1. O Equipamento de Medição é propriedade do Operador de Rede que, conforme o disposto no ponto 4.1.1, o forneceu e instalou, não podendo este, de acordo com o estabelecido no RRC,

cobrar à entidade adjudicante/Município de Estarreja qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo seu uso.

2.4.2.2. Os encargos do fornecimento e instalação do Equipamento de Medição deverão, de acordo com o previsto no RRC, ser suportados pela entidade referida no ponto 4.1.1..

2.4.2.3. O Município de Estarreja fica fiel depositário do Equipamento de Medição, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição aquando da cessação do contrato.

2.4.2.4. A entidade referida no ponto 4.1.1, poderá proceder à alteração ou substituição do Equipamento de Medição sempre que tal se verificar necessário.

2.4.2.5. Conforme estabelecido no RRC, a entidade referida no ponto 4.2.1., goza do direito de uma vez cessado o Contrato, proceder ao levantamento do Equipamento de Medição e outros materiais que lhe pertençam.

2.4.3. Calibração, manutenção e verificação do equipamento de medição

2.4.3.1. A manutenção, verificação e calibração do Equipamento de Medição é, nos termos do RRC, da responsabilidade do Operador de Rede seu proprietário, determinado de acordo com o previsto no ponto 3.4.1. da Parte II presente Caderno de Encargos.

2.4.3.2. Qualquer pedido de informação ou reclamação sobre o funcionamento do Equipamento de Medição deverá ser dirigido, nos termos definidos no RQS, ao Operador de Rede a cuja rede se encontre ligada a instalação da entidade adjudicante/Município de Estarreja.

2.4.3.3. O Equipamento de Medição está sujeito a verificação obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, podendo igualmente ser sujeito a uma verificação extraordinária sempre que uma das Partes suspeite ou detete defeito no seu funcionamento, devendo, para o efeito, proceder à solicitação da mesma a um laboratório acreditado.

2.4.3.4. Solicitada e efetuada a verificação extraordinária, caso se venha a comprovar que o Equipamento de Medição funciona dentro dos limites de tolerância, os encargos com a verificação extraordinária deverão ser suportados pela entidade que a solicitou, nas restantes situações, os encargos serão suportados pelo proprietário do equipamento, salvo se o defeito for comprovadamente imputável à Entidade Adjudicante/Município de Estarreja.

2.4.4. Correção de erros de medição

2.4.4.1. Caso se apure a existência de um erro de medição superior ao definido pelos limites de tolerância, estes serão corrigidos de acordo com o previsto no RRC.

2.4.4.2. Os erros de medição resultantes de qualquer anomalia verificada no Equipamento de Medição, com origem em procedimento fraudulento, ficam sujeitos ao disposto no RRC quanto a procedimentos fraudulentos.

2.4.5. Leitura dos equipamentos de medição

2.4.5.1. Os Operadores de Redes são, nos termos estabelecidos no RRC, as entidades responsáveis pela leitura dos Equipamentos de Medição da instalação da entidade adjudicante ligados às suas redes.

2.4.5.2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Comercializador de GN e a entidade adjudicante têm também a faculdade de efetuar a leitura dos Equipamentos de Medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos.

2.4.5.3. A comunicação das leituras recolhidas pela entidade adjudicante pode ser efetuada através dos meios que o Operador de Rede disponibilize para o efeito, constando das CP dos respetivos contactos.

2.4.5.4. Os dados de consumo deverão ser comunicados pelo Operador de Rede ao CURr em conformidade com o estabelecido no RRC.

2.5. **Indicadores de Padrões de Qualidade**

2.5.1. Os serviços prestados pelo CURr obedecem aos indicadores e padrões de qualidade estabelecidos no RQS.

2.5.2. Os Indicadores e Padrões de Qualidade de Serviço especificados neste ponto não dispensam a consulta do RQS nessa matéria.

2.5.3. Indicadores e Padrões de Qualidade de Serviço

2.5.3.1. No RQS estão previstos, entre outros, os seguintes indicadores e padrões de qualidade de serviço:

- a) Visitas combinadas à instalação da entidade adjudicante;
- b) A marcação de visitas combinadas à instalação da entidade adjudicante deve ser efetuada por acordo entre o Comercializador de GN e a entidade adjudicante;
- c) A entidade adjudicante deve ser previamente informada de todos os encargos associados à realização da visita que lhe sejam imputáveis, bem como do direito a eventuais compensações aplicáveis.

2.5.3.2. O Operador de Rede deve iniciar a visita à instalação da entidade adjudicante num dos seguintes prazos:

- a) Num intervalo de tempo previamente combinado, com a duração máxima de duas horas e meia;
- b) Num intervalo de cinco horas, se o Operador da Rede garantir à entidade adjudicante um pré-aviso com a antecedência de uma hora, por via telefónica, relativamente ao intervalo de 15 minutos em que é expectável o início da visita.

2.5.4. Se ambas as modalidades de visita forem disponibilizadas pelo Operador de Rede, cabe à entidade adjudicante a escolha da modalidade a seguir.

2.5.5. O incumprimento dos prazos referidos anteriormente, por facto imputável ao Operador de Rede, confere à entidade adjudicante o direito à compensação prevista no RQS. A ausência da

entidade adjudicante na sua instalação no período da visita combinada confere ao Operador da Rede o direito à compensação prevista no RQS.

2.5.6. Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao ENTIDADE ADJUDICANTE

2.5.6.1. Ultrapassada a situação que deu origem à interrupção do fornecimento, e efetuados todos os pagamentos determinados legalmente, compete ao Operador de Rede, nos termos do RQS, repor o fornecimento de GN, nos seguintes prazos:

- i. No período de oito horas a contar do momento da regularização da situação;
- ii. No prazo de quatro horas a contar do momento da regularização da situação, caso a entidade adjudicante pague o preço para restabelecimento urgente previsto no RRC.

2.5.7. Compensações

2.5.7.1. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento dos indicadores de qualidade individual de natureza comercial, a informação e o pagamento de compensações à entidade adjudicante devem ser efetuadas, o mais tardar, na primeira fatura emitida após terem decorrido 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação.

2.5.7.2. O Comercializador de GN não está obrigado ao pagamento de compensações, quando a Entidade Adjudicante afetada não diligenciar no sentido de permitir o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço, nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade comprovada de aceder à instalação da Entidade Adjudicante, caso se revele indispensável ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade. Neste caso, deve ser deixado um aviso à Entidade Adjudicante, nomeadamente com a indicação da hora em que foi tentada a visita à instalação da Entidade Adjudicante.
- b) Não disponibilização pela Entidade Adjudicante da informação indispensável ao tratamento das reclamações, nomeadamente a identificação e morada do local de consumo.
- c) Inobservância, pelo Entidade Adjudicante, dos procedimentos definidos regulamentarmente para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações.

2.5.7.3. O Comercializador de GN não compensará a Entidade Adjudicante nas situações originadas por casos fortuitos ou de força maior.

2.5.7.4. Se a Entidade Adjudicante considerar que os seus direitos e as suas expectativas relativamente às exigências de qualidade de serviço de natureza técnica e comercial não estão a ser acautelados, pode contactar o Operador de Rede e o CURr através das modalidades de atendimento indicadas na proposta adjudicatária ou disponibilizadas pelo Operador da Rede, devendo, em qualquer circunstância, incluir a sua identificação, a morada do local de consumo, o número de Entidade Adjudicante, a descrição dos motivos de pedido de informação ou de reclamação bem como outros documentos considerados relevantes.

2.5.7.5. Sem prejuízo do disposto no presente ponto e no RQS, a entidade adjudicante deve tomar as medidas que considera adequadas para minimizar as consequências na sua instalação das falhas de qualidade de serviço.

2.6. Interrupção do fornecimento

2.6.1. Situações de interrupção

2.6.1.1. O fornecimento de GN deve ser permanente e contínuo, só podendo ser interrompido, nos termos do disposto no RRC, pelas seguintes razões:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Razões de interesse público;
- c) Razões de serviço;
- d) Razões de segurança;
- e) Facto imputável à entidade adjudicante;
- f) Acordo com a entidade adjudicante.

2.7. Acesso aos estabelecimentos da Entidade Adjudicante

2.7.1. Acesso ao estabelecimento da entidade adjudicante em situações de emergência

2.7.1.1. O Comercializador de GN ou o Operador de Rede, conforme previsto no RRC, são autorizados a entrar no Estabelecimento da entidade adjudicante em situações de emergência.

2.7.1.2. Caso o Comercializador de GN tenha entrado no estabelecimento da Entidade Adjudicante numa situação de emergência sem que a entidade adjudicante tenha tido possibilidade de tomar conhecimento dessa entrada, o Comercializador de GN avisará a entidade adjudicante, logo que possível, através do contacto de emergência.

2.7.1.3. Acesso ao Estabelecimento da entidade adjudicante fora de Situações de Emergência. A Entidade Adjudicante obriga-se a conceder livre acesso à IRG, ao pessoal devidamente identificado pelo Comercializador de GN ou pelo Operador de Rede, sem necessidade de aviso prévio, durante o seu horário de funcionamento a fim de proceder a verificações obrigatórias ou extraordinárias relativamente ao cumprimento pela Entidade Adjudicante das suas obrigações regulamentares e contratuais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **DIAMANTINO MANUEL SABINA**

Num. de Identificação: 13736760

Data: 2022.09.29 14:44:18+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

